



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 044/2007

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito Diretores de Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício nº 054/2007, subscrito pelo Senhor Luiz Carlos Santiago, Escrivão de Paz da Escrivania de Paz do Distrito do Pântano do Sul, Florianópolis/SC, para conhecimento e providências necessárias. Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 21 de maio de 2007.


Desembargador **JOSÉ VOLPATO DE SOUZA**
Vice-Corregedor Geral da Justiça



CARTÓRIO SANTIAGO
 TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DISTRITAL
 Pântano do Sul - Florianópolis - SC
 Bacharel em Direito Luiz Carlos Santiago - Titular
 Ana Maria C. Santiago – Escrevente Substituta

Expeça-se Ofício Circular.
 Em, 21 de maio de 2007

Des. José Volpato de Souza
 Vice-Corregedor Geral da Justiça

Ofício nº 054/2007

Armação do Pântano do Sul, Florianópolis, SC, 02 de maio de 2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ-CORREGEDOR :

Cumprimentado-o(a), cordialmente, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em data de 02 de maio do ano em curso, estiveram neste cartório duas pessoas, portando o traslado de uma escritura de cessão de posse de imóvel, constando, falsamente, que fora lavrada por este cartório, no livro nº 06, fls. 092, em data de 10 de março de 1989.

Apresentado o documento para verificação no livro de notas desta escrivania, constatou-se que nenhum dos dados relativos à descrição do imóvel, nem os nomes dos cedentes e cessionários ali consignados coincidiam com os dados do ato lavrado neste cartório. Deparou-se o titular, portanto, com um caso de falsificação de escritura, especificamente em relação à assinatura do serventuário, grosseiramente fraudada, à datilografia com máquina de escrever elétrica (não existia neste cartório), assim como à espessura do papel utilizado na fraude. O imóvel constante da escritura adulterada não é o mesmo imóvel caracterizado na escritura aqui lavrada, no livro 06, fls. 092, em data de 10 de março de 1989 (cópia anexa), sendo que o terreno da escritura fraudada localiza-se no Distrito de Ingleses do Rio Vermelho e o da escritura lavrada neste cartório está situado no Distrito de Pântano do Sul, no povoado de Armação. Disse, ainda, a senhora apresentadora do documento falso, que o corretor de nome Gilson é quem está intermediando, no Distrito de Ingleses do Rio Vermelho, a operação de transferência da posse do questionado imóvel.

Excelência, cumpre-me esclarecer que não é a primeira vez que ocorre fato dessa natureza neste cartório. Noutra oportunidade, um corretor apresentou o documento, que, após conferência com a escritura do livro desta serventia, constatou-se a fraude no nome do cessionário possessorio, ou seja, excluíram, no computador, o nome do verdadeiro adquirente da posse e colocaram outro nome, fraudando o documento lavrado neste cartório. Nessa ocasião, o Ofício não estava informatizado.

Finalmente, contanto que julgue Vossa Excelência ser oportuno comunicar o fato delituoso, narrado neste ofício, aos colegas notários desta Comarca, a fim de que se previnam de ventuais prejuízos, abstendo-se de se valerem da escritura falsificada, que o seja determinado pelo ilustre Julgador, para conhecimento e cumprimento desses serventuários.

Limitado ao assunto, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho do meu respeito, estima e consideração.

Bacharel em Direito - LUIZ CARLOS SANTIAGO
 Notário e Registrador Civil Distrital

CARTÓRIO SANTIAGO
 Bel. LUIZ CARLOS SANTIAGO
 TITULAR
 ESCRIVÃO DE PAZ E TABELIÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 DOUTOR ROBERTO LUCAS PACHECO
 MD. JUIZ-CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 NESTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Cartório Distrital de Pântano do Sul
Florianópolis - Santa Catarina - Brasil

Bel. LUIZ CARLOS SANTIAGO

Oficial do Registro Civil e Tabelião

Nº 092

Livro Nº 06.-
Folhas Nº 92.-
1º traslado.-

ESCRITURA

Escritura pública de cessão e transferência de direitos possessórios, na forma que segue:

SAIBAM quantos esta pública escritura de cessão e transferência de direitos possessórios, virem que aos dez (10) dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989), neste Distrito de Pântano do Sul, cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, neste cartório, por me haver sido a presente distribuída pelo bilhete sob nº -----, datado de -----, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) cedente(s), o Sr. OLÍMPIO NELCIO DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, domiciliado e residente na Armação do Pântano do Sul, distrito de Pântano do Sul, neste município e comarca, inscrito no CPF/MF sob nº 578.329.359-87, assinando a seu rogo, em virtude de ser analfabeto, o Dr. TELMO ANTONINHO SCHISSI, brasileiro, solteiro, maior, advogado, domiciliado e residente nesta capital, meu conhecido, em trânsito por este distrito; e, de outro lado, como outorgado cessionário, o Dr. MARIVAL OLIVEIRA QUINTANILHA, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC nº 3576, CPF nº 073.841.301-15, domiciliado e residente nesta capital, em trânsito por este distrito;

conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim, Bel. LUIZ CARLOS SANTIAGO, Tabelião Distrital, que a esta subscreve. Então, perante mim, pelo(s) outorgante(s) cedente(s) foi dito: que são senhores e legítimos possuidores, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição ou contestação de quem quer que seja, com ânimo de dono, há mais de vinte (20) anos, de UM TERRENO situado na localidade de Armação do Pântano do Sul, distrito de Pântano do Sul, neste município e comarca, tendo as seguintes dimensões e confrontações: frente, na extensão de 25,00m, confronta com a Praia da Armação do Pântano do Sul; fundos, na extensão de 20,00m, confina com a estrada velha existente; de um lado, na extensão de 267,73m, limita com terras de Mário Cláudio Franco e de Maria Querino Pires; de outro lado, na extensão de 290,81m, divisa com terras do outorgante cedente por sesesório. Transversalmente cortado pela Rodovia SC-406 (Florianópolis/Pântano do Sul). Declaram, ainda, os contratantes que, da entrada existente até a Rodovia SC-406, o terreno mede de largura 20,00m, enquanto da Rodovia SC-406 até a praia, o terreno mede 25,00m de largura.-

Que, a posse do(s) citado(s) imóvel(is) foi adquirida anteriormente conforme escritura lavrada no livro nº (s) CD-01, fls. 116, em data de 07/3/1.989, no cartório distrital de Pântano do Sul, Florianópolis, SC; QUE, pelo preço certo e ajustado de R\$ 500,00, que do(s), outorgado(s) cessionário(s), confessa(m) e declara(m) haver recebido

em moeda corrente brasileira, de cujo preço lhe(s) dá(ão) plena e geral quitação, cede(m) e transfere(m) ao(s) outorgado(s) cessionário(s) como de fato cedido e transferido tem, o(s) descrito(s) bem(us), obrigando-se ele(s) outorgante(s) cedente(s), a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção, quando chamado(s) à autoria, podendo o(s) outorgado(s) cessionário(s) e possar(em) desde já do(s) citado(s) bem(us), pois a ele(s) transfere(m) neste ato e pela cláusula "constituti", todo o direito, ação e posse que sobre o(s) mesmo(s) vinha(m) exercendo. Então pelo(s) outorgado(s) cessionário(s) foi dito que aceitava(m) esta escritura em todos seus termos por se achar a mesma de pleno acordo com o ajustado e contratado entre si e o(s) cedente(s). **IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE DIREITOS SOBRE A POSSE IMOBILIÁRIA: Será recolhido por ocasião da ação de usucapião, por determinação expressa do inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 22.585/84.**

Lida as partes esta escritura, acharam-na conforme e aceitaram, outorgaram e assinam, do que dou fé. Em, _____, LUIZ CARLOS SANTIAGO, Tabelião Distrital, a subscrevo e assino. Pantano do Sul, Florianópolis, SC, 10 de março de 1989.

*Pol. Jan. Santos
do outorgante*



Paulo Schmitt

[Handwritten signature]

41-7ELm (A Lago)